

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 78/2025**

**Sumário:** Prorrogando a Licença sem Vencimento aos Professores, que se indicam.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 13 de dezembro de 2024

- Admilson de Jesus Correia Silva Cunha, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Luciano Garcia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2022 (Botim Oficial II série n.º 136 de 17 de agosto de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimentos para longa duração, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024, ao abrigo dos artigos 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.
- Celisa Helena Moreno Tavares, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 23 de dezembro de 2022 (Botim Oficial II série n.º 15 de 24 de janeiro de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimentos para longa duração, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024, ao abrigo dos artigos 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.
- Edson Joel Paiva Fernandes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Mira Flores, na situação de licença sem vencimento de curta duração, desde 06 de setembro de 2024, é autorizada a conversão de licença sem vencimentos para um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2024, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.
- Ermelindo da Veiga de Brito, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, em situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 30 de dezembro de 2023, prorrogada a mesma, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto Lei n.º 3/2010 de 8 de março.

- Gualdino Benvindo Melo Semedo, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento de curta duração, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a conversão de licença sem vencimentos para um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Praia, aos 2 de janeiro de 2025. — A Diretora de SGRH, *Dulcília Lima Fermino*.